

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões

---

LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_  
AUTÓGRAFO Nº 097/2021  
PROJETO DE LEI Nº 4174/2021  
AUTORIA: VER<sup>a</sup>. ELLIS REGINA

*Dispõe de matrículas para alunos portadores de deficiência locomotora permanente, na Escola Municipal mais próxima de sua residência no município de Porto Velho e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

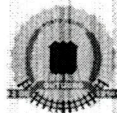
**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao aluno portador de deficiência locomotora a prioridade da matrícula na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** O aluno ou responsável deverá apresentar um laudo médico ou atestados que comprovem a sua deficiência física quando este não estiver presente no ato de sua matrícula.

**Art. 3º** O aluno portador de deficiência locomotora deverá apresentar um documento que comprovará a residência no município de Porto Velho, no instante que fizer a solicitação da matrícula.

**Art. 4º** As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Departamento Legislativo de Comissões

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo das Comissões, 10 de agosto de 2021.



**Ver. EDWILSON NEGREIROS**  
**Presidente CMPV-RO**  
**- 2021 -**